

Acórdão do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 7 de julho de 2022 (pedido de decisão prejudicial apresentado pela Cour du travail de Mons — Bélgica) — Ville de Mons, Zone de secours Hainaut — Centre/RM

(Processo C-377/21) ⁽¹⁾

(«Reenvio prejudicial — Política social — Diretiva 97/81/CE — Acordo-quadro relativo ao trabalho a tempo parcial — Cláusula 4 — Princípio da não discriminação — Princípio pro rata temporis — Tomada em conta, para efeitos do cálculo da remuneração de um bombeiro profissional contratado a tempo inteiro, da antiguidade por ele adquirida enquanto bombeiro voluntário, segundo o princípio pro rata temporis»)

(2022/C 318/24)

Língua do processo: francês

Órgão jurisdicional de reenvio

Cour du travail de Mons

Partes no processo principal

Recorrentes: Ville de Mons, Zone de secours Hainaut — Centre

Recorrido: RM

Dispositivo

A cláusula 4 do Acordo-quadro relativo ao trabalho a tempo parcial, celebrado em 6 de junho de 1997, que figura no anexo da Diretiva 97/81/CE do Conselho, de 15 de dezembro de 1997, respeitante ao acordo-quadro relativo ao trabalho a tempo parcial celebrado pela UNICE, pelo CEEP e pela CES, deve ser interpretada no sentido de que não se opõe a uma regulamentação nacional que, para efeitos do cálculo da remuneração dos bombeiros profissionais contratados a tempo inteiro, contabiliza, a título de antiguidade para fins remuneratórios, os serviços previamente prestados a tempo parcial, na qualidade de bombeiro voluntário, segundo o princípio pro rata temporis, ou seja, em função das prestações realmente efetuadas.

⁽¹⁾ JO C 391, de 27.9.2021.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 30 de junho de 2022 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Lietuvos vyriausioji administracinis teismas — Lituânia) — M.A.

(Processo C-72/22 PPU) ⁽¹⁾

(«Reenvio prejudicial — Tramitação prejudicial urgente — Política de asilo e de imigração — Diretiva 2011/95/UE — Artigo 4.º — Procedimentos comuns de concessão e retirada do estatuto de proteção internacional — Diretiva 2013/32/UE — Artigos 6.º e 7.º — Normas em matéria de acolhimento dos requerentes de proteção internacional — Artigo 18.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Diretiva 2013/33/UE — Artigo 8.º — Detenção do requerente — Fundamento da detenção — Proteção da segurança nacional e da ordem pública — Detenção do requerente de asilo devido à sua entrada irregular no território da União»)

(2022/C 318/25)

Língua do processo: lituano

Órgão jurisdicional de reenvio

Lietuvos vyriausioji administracinis teismas

Partes no processo principal

Recorrente: M.A.

sendo intervenientes: Valstybės sienos apsaugos tarnyba